

## EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS: UM MARCO DE RESISTÊNCIA NA EDUCAÇÃO

Maraiane Pinto de Sousa <sup>1</sup>

Isabela Nathália Nunes Tristão <sup>2</sup>

### RESUMO

Este trabalho caracteriza-se como um recorte da pesquisa realizada no Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), do Curso de Pedagogia Presencial, da Universidade Federal da Paraíba (UFPB), a qual versou sobre a oferta da Educação de Jovens e adultos (EJA) no campo. E também parte de algumas reflexões suscitadas durante as disciplinas do Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGE), da Universidade Federal da Paraíba (UFPB). Assim, tencionamos apresentar as nuances de resistência e marcos legais no processo de estruturação da EJA, elencando como objetivos: a necessidade de apresentar a realidade dessa modalidade de ensino e destacar os documentos legais que asseguram a EJA. Para tanto, a pesquisa tem como referencial teórico-metodológico a Constituição Federal de (1988), LDB- 9.364/96, Plano Nacional de Educação (PNE), Parecer CNE/CE Nº11 – que dispõe sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos, entendo a pesquisa como qualitativa quanto a natureza dos dados e documental quanto a natureza das fontes. Dessa maneira, podemos identificar avanços que a EJA obteve no decorrer dos anos, mas também as dificuldades que ainda enfrenta no que tange a efetivação de políticas públicas, da mesma maneira que apresenta fragilidade no desenvolvimento educacional do Brasil, com déficit de oferta e permanência.

**Palavras-chave:** Modalidade de Ensino, Educação de Jovens e Adultos, Marcos legais.

### INTRODUÇÃO

O presente trabalho tenciona apresentar as nuances de resistência concernentes ao desenvolvimento da Educação de Jovens e Adultos (EJA), assim como expor os marcos legais dessa modalidade de ensino. A pesquisa se caracteriza como um recorte do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), do Curso de Pedagogia Presencial, da Universidade Federal da Paraíba. Dessa forma, iremos discorrer sobre o processo histórico da EJA para dialogar com os aspectos legais que sustentam a sua oferta.

Dessa maneira elencando como objetivos: a necessidade de apresentar a realidade dessa modalidade de ensino e destacar os documentos legais que asseguram a EJA. Para tanto, nos ancoramos na Constituição Federal de (1988), LDB- 9.364/96, Plano Nacional de Educação

---

<sup>1</sup> Graduada em Pedagogia Presencial pela Universidade Federal da Paraíba- UFPB e mestranda em Educação pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB). E-mail: [maraiane.s@outlook.com](mailto:maraiane.s@outlook.com);

<sup>2</sup> Licenciada em História pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) e mestranda em Educação pela Universidade Federal da Paraíba – UFPB. E-mail: [tristaoisabela@gmail.com](mailto:tristaoisabela@gmail.com)

(PNE), Parecer CNE/CE Nº11 – que dispõe sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos, Conferências Internacionais de Educação de Jovens e Adultos (CONFINTEAs), do mesmo modo em estudiosos como Fávero e Carrillo (2013), Roseli Caldart (2004)

De acordo com Roseli Caldart (2004), nosso país é marcado por exclusões e desigualdades, cujas pessoas que vivem no campo são consideradas atrasadas e fora da realidade, não havendo, por essa razão, a necessidade de políticas públicas específicas para esse público, a não ser do tipo compensatório à sua própria condição de inferioridade ou diante de pressões sociais.

Embora dominante essa tendência não consegue avançar sem contradições, de um lado, estão às contradições do próprio modelo de desenvolvimento, entre elas a da crise do desemprego e a consequência explosiva que traz para a migração campo-cidade, de outro, está à reação da população do campo, que não aceita essa marginalização e passa a lutar pelo seu lugar social no país, construindo alternativas de resistência econômica, política, cultural, que também inclui iniciativas na educação no campo. (2004, p. 21)

Dessa forma, compreendemos que as políticas públicas e a sua efetivação possuem o sentido de minimizar as desigualdades. O direito à educação está assegurado na Constituição Federal de 1988. Esse direito possui um leque de exigências sistematizadas em lei.

## **METODOLOGIA**

Os fios que conduzem a pesquisa nos levam a compreender que metodologia não é apenas um conjunto de técnicas e de procedimentos para a coleta de dados. Mais do que isso, é um caminho que iremos trilhar. Segundo Gonsalves (2011, p.63), a metodologia perpassa a perspectiva reducionista, sendo uma questão mais ampla. Ressalta, ainda, que o percurso metodológico apresenta relação com o seu objeto de estudo.

Nossa pesquisa se caracteriza como documental, sendo adequada aos nossos objetivos. Nesse sentido, de acordo com Gonsalves (2011, p.34), é necessário compreender, inicialmente, o que é um documento. Para isso, é preciso “superar a ideia de que documento é apenas o escrito oficialmente, guardado nos arquivos governamentais”. Torna-se relevante destacar que a pesquisa documental se aproxima da bibliográfica. Ambas se diferenciam pela natureza de suas fontes. A primeira se refere aos estudos sobre um determinado assunto.

Gonsalves (2011) assegura que as pesquisas podem ser classificadas a partir de diversos critérios, daí enfatizarmos a pesquisa segundo a natureza de dados. Quanto à natureza dos

dados, esta pesquisa se caracteriza como qualitativa. Com base nos estudos de Michel (2015, p.40), a pesquisa qualitativa “se propõe colher e analisar dados descritivos, obtidos diretamente da situação estudada”.

## DESENVOLVIMENTO

Conforme exposto previamente sobre a oferta da EJA, buscaremos apresentar as fontes legais que amparam a EJA, assim como os movimentos e articulações que a têm como pauta em suas reivindicações. Entendemos a EJA como área de reafirmação de um direito, o direito à educação negado em um momento determinado. Com anteriormente, apresentamos a afirmação desse direito na Constituição Federal de 1988, como direito social e dever do Estado, apontando, no entanto, a existência das especificidades dessa modalidade de ensino. Em vista disso, necessário se apontar os marcos legais e históricos concernentes à oferta da EJA, elencando as suas especificidades. Destarte, a LDB (1996, p. 1), no inciso VI do Art 4º, garante a:

oferta de educação escolar regular para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola.

Na Seção V – Da Educação de Jovens e Adultos, afirma-se que a sua oferta, nos sistemas de ensino, acontecerá, de forma gratuita, para aqueles que não conseguiram o acesso ou a continuidade dos estudos na idade própria correspondente às séries dos ensinos fundamental e médio. O PNE, em sua Meta 7, destaca, na educação básica, a qualidade de todos os níveis e modalidades de ensino. E, na Meta 10, estabelece que o mínimo de 25% das matrículas será destinado à Educação de Jovens e Adultos, tendo como estratégia 8.1 a implementação de programas para essa modalidade de ensino.

Todavia, de acordo com os dados do índice de escolarização já apresentados anteriormente, identificamos uma dissonância no que se refere à efetivação dessas orientações. O cenário da EJA apresenta contornos de descaso e ausência de políticas públicas efetivas. Para além disso, contudo, a EJA como direito apresenta um distanciamento entre a lei e a sua efetivação.

No ano de 2000, o Parecer CNE/CE N°11 – que dispõe sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos – caracteriza esta como uma dívida social não corrigida. Como marco e contribuição para a educação, destacamos a criação, em 2004, da

Secretária de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade (SECAD), de cuja composição faz parte o Departamento de Educação de jovens e Adultos. Em 2010, entrou em vigor a Resolução CNE/CEB nº 3, que institui as Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos. Nesse mesmo ano, por meio da Resolução nº 2, entram em vigor as Diretrizes Nacionais para a EJA, direcionada aos jovens e adultos privados de liberdade.

O PEE enfatiza a colaboração entre os governos federal, estaduais e municipais, a fim de assentar a EJA; assim como destaca a educação popular e sua contribuição para a articulação dos sujeitos que buscam também a defesa e a oferta desse direito negado. Na Paraíba, em 2003, o Estado aderiu ao Programa Brasil Alfabetizado, somando mais um mecanismo de desenvolvimento educacional. Da sua parte, o PME de Santa Rita tem como Meta 3 universalizar a educação para os alunos de 15 a 17 anos, tendo como estratégia 3.12 (p. 11)

articular, com a Secretária de Educação do Estado, a promoção de programas de educação de jovens e adultos para a população urbana e do campo na faixa etária de 15 a 17 anos com qualificação social e profissional, para jovens que estejam fora da escola e com defasagem idade-ano.

Com isso, podemos perceber que, em termos de legislação em âmbito nacional e, também, municipal, a EJA está assegurada. Isso é importante para essa modalidade como espaço de reivindicação de um direito. Destaque-se que os fios que a sustentam são primordiais, tanto para a efetivação como para a exigência da sua oferta. A EJA é constituída, também, como um território de lutas e iniciativas na perspectiva popular, uma vez que, em seu contexto histórico, há processos pertinentes quanto ao seu desenvolvimento. Essa constatação será mais bem aprofundada no próximo tópico.

## **RESULTADOS E DISCUSSÃO**

No horizonte da década de 60, as iniciativas de educação popular, as campanhas de alfabetização, as experiências de alfabetização de jovens e adultos compuseram o cenário no início desse período. O Movimento de Cultura Popular (MCP), tendo como um dos fundadores a figura de Paulo Freire, na gestão de Miguel Arraes como prefeito do Recife, pode ser entendido como um conjunto de iniciativas de educação assentadas nas necessidades dos sujeitos.

As experiências de alfabetização ganharam espaço com o método Paulo Freire de Alfabetização, As 40 horas em Angicos – RN, a campanha de Pé no Chão também se Aprende

a Ler, o Movimento de Educação de Base (MEB), o Centro de Cultura Popular de Cultura (CPC), e a Campanha de Educação Popular (CEPLAR) na Paraíba. É primordial destacar o papel da Teologia da Libertação, tendência de esquerda da Igreja Católica considerada revolucionária, no que tange às práticas de educação voltadas para a camada popular, assim como de educação do campo.

De acordo com Fávero (2013, p.51), a educação popular pode ser entendida “como um processo educativo, dialógico, que parte das necessidades da população pobre, marginal, para ajudá-la a se preparar para participar da transformação das condições de sua existência”. Essas transformações agem de forma direta no processo de emancipação, dado que a EP, segundo Carrillo (2013, p. 18), “não é uma variante ou extensão da democratização da escola, e sim uma concepção emancipadora que busca transformar a ordem social e o próprio sistema educacional”. As experiências de alfabetização dos anos 60 caracterizaram-se pelo caráter emancipador defendido pela EP.

As iniciativas de EP para a alfabetização foram interrompidas pela ditadura militar, uma vez que as suas ações eram consideradas de cunho comunista. Isso fez com que muitos protagonistas desse trabalho, como Paulo Freire, fossem perseguidos e exilados. Porém o pensamento deste educador foi resguardado e se configurou dentro das propostas de educação popular – como afirma Fávero (2013, p. 53) –, num cenário de resistência frente ao regime ditatorial que o Brasil enfrentou a partir de 1964.

Em 1985, quando a ditadura civil-militar teve seu fim, Paulo Freire retorna para o Brasil e cria o Movimento de Alfabetização (MOVA), como Secretária de Educação de São Paulo, na gestão da prefeita Luíza Erundina. Mesmo com todo o aparelho repressor do Estado, a educação popular foi germinada entre os grupos de esquerda do Brasil.

Ainda de acordo com Fávero (2013, p. 54) a EJA ganha espaço, também, no processo de construção da Constituinte de 1987, quando é afirmado o direito à educação em qualquer faixa etária. Isso faz com que algumas escolas e centros de referência adotem como princípio de alfabetização a pedagogia freiriana, com o objetivo de minimizar a educação bancária. Em vista disso, focadas na ampliação do atendimento da EJA, as iniciativas de EP embasadas na pedagogia de Paulo Freire, de acordo com Fávero (2013, p. 54), buscam:

- garantir a afirmação do direito à escolarização, tomando a inclusão do sujeito como princípio básico;
- receber os jovens e adultos e organizar as turmas levando em conta a experiência anterior, o que significa a valorização dos saberes aprendidos em escolarizações anteriores e, sobretudo, na

experiência e na vida – o saber de experiência feito, como diz Paulo Freire;  
– efetuar matrículas em qualquer momento e garantir a flexibilidade para a frequência; em lugar de evasão e abandono, passa-se usar o conceito de interrupção (2013, p. 54)

Esses pontos oferecem mais sustentação à EJA, uma vez que sua característica na EP, com princípios da pedagogia de Paulo Freire, permite que a oferta seja ampliada, e o índice que qualidade, valorizado. Com isso, podemos perceber o sentido de resistência que a EJA enfrenta desde sua construção, oferta e experiências, como afirmação de um direito estendido a todos, independentemente da idade. A valorização do contexto dos sujeitos que adentram na EJA é primordial para que a proposta pedagógica seja reflexiva por meio do diálogo, como objetivo de emancipação pessoal e social.

Assim, como essas experiências oferecem mais fios de sustentação à EJA, outro movimento e organização, que tem a EJA como foco, desenvolve-se a partir do pensamento e das propostas de aprimoramento da EJA, conforme as Conferências Internacionais de Educação de Jovens e Adultos (CONFINTEAs), que acontecem a cada 12 anos, sendo promovidas pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO).

De acordo com Ireland e Spezia (2012), tais conferências são reconhecidas como um dos espaços de discussão acerca da educação de adultos mais influente no campo internacional, uma vez que elas fornecem apontamentos para as diretrizes e as políticas voltadas para a EJA. A 1ª Conferência aconteceu em Elsinore, em 1949; a 2ª Conferência, em Montreal, em 1960; a 3ª, em Tóquio, em 1972 e a 4ª Conferência, em Paris, no ano de 1985. Posteriormente, realizaram-se a 5ª Conferência, em Hamburgo, no ano de 1997, e a 6ª, em Belém do Pará – Brasil, em 2009.

Segundo o documento preparatório da VI CONFINTEA, o Brasil é o primeiro país do hemisfério sul a sediar esse evento. E, nesse documento, é acentuada a importância desse momento para a discussão dos problemas e desafios que a EJA enfrenta, principalmente na conjuntura atual que o país está vivendo, com o congelamento dos gastos destinados à educação e à saúde, por meio da edição do Projeto de Emenda Constitucional<sup>3</sup> – PEC 55. Isso significa, mais uma vez, a retirada dos direitos fundamentais que o sujeito possui.

---

<sup>3</sup> Segundo Soares (2017, p.70), o Plano de Emenda Constitucional (PEC 55/2016) tem como objetivo limitar os gastos públicos durante duas décadas: “pode ser vista como a maior modificação já realizada na Constituição de 1988 desde a sua promulgação”. A PEC 55 trata das aplicações mínimas em ações de serviço público – como saúde e educação –, consideradas direitos de todos os cidadãos reconhecidos pela Constituição Federal

Debater as problemáticas atinentes à educação, nessas conferências, possibilita a construção de um espaço que reforça e fomenta o sentido do direito à educação, destacando o compromisso do governo em desenvolver políticas de valorização da EJA, visando enfrentar os vários desafios relacionados a essa modalidade de ensino.

De acordo com este documento, a VI CONFINTEA (2009, p.10) levou em consideração os fatos destacamos a seguir:

O ainda insuficiente nível de oportunidades e de condições oferecidos a jovens e adultos dos setores populares para garantir seu direito à educação básica; a persistência de desigualdades sócio-étnico-raciais, de gênero, do campo, das periferias urbanas, entre outros, no processo histórico-estrutural na sociedade; a precariedade e vulnerabilidade dos direitos humanos básicos, o que condiciona o direito à educação de jovens e adultos populares.

Diante disso, podemos identificar que o povo do campo é reconhecido como alvo de desigualdades a partir do seu contexto histórico. Essa conferência, com base no documento preparatório – o qual enfatiza a educação no e do campo, apontando para a necessidade de oferta da EJA dentro do contexto de vida dos sujeitos – oferece espaço para a discussão acerca da configuração da EJA no Campo. Conforme Brasil (2009), os alunos presentes na EJA apresentam um baixo nível de escolaridade, devido ao fechamento de escolas, à fragilidade do ensino formal e à discriminação da cultura e da produção, fazendo com que os sujeitos do campo sejam forçados a entrar no processo de migração.

Essa realidade do campo deve ser considerada na construção pedagógica da EJA, como objetivo geral desse trabalho é perceber a oferta da EJA no campo, consideramos imprescindível, para além da oferta, a valorização do contexto em que esses sujeitos estão inseridos. E com isso pensar a educação fundamentada no direito e nos documentos que a sustentam, como os documentos apresentados anteriormente na perspectiva da legislação.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Elucidando o contexto de luta e resistência da EJA, bem como sua oferta no campo, a compreendemos como uma modalidade de ensino que em seu contexto histórico carrega a responsabilidade de reivindicação de um direito.

Como discutido e exposto ao longo deste trabalho, a preocupação com a oferta da EJA e a oferta tem histórico de muita luta, reivindicação, resistência. Isso aconteceu e acontece por meio dos movimentos sociais, em nome do bem comum, que enfrentam os mais variados

sistemas de repressão. A educação deve estar articulada aos documentos legais, em diálogo com os movimentos que a discutem, refletem e pensam a melhora do sistema educacional público.

Conforme Arroyo (2011), a EJA só será repensada quando o olhar para ela for revisto, se o direito à educação perpassar a necessidade de oferta de uma segunda vez a oportunidade de estar na escola. Os jovens e os adultos precisam ser vistos em seu tempo, com suas necessidades, com os seus direitos. Entretanto isso somente é possível com a reconfiguração da EJA.

A partir da realização desta pesquisa, de acordo com Kolling; Néry e Molina (1999), compreendemos que a educação possui o sentido de formação humana, com o objetivo de formar sujeitos que sejam agentes de intervenção social na própria realidade. Como resultado do que foi trabalhado, de acordo com o objetivo geral, conhecer a realidade da dinâmica educativa e a oferta de uma determinada modalidade, ~~ou~~ de modo geral, é importante para que possamos compreender que a educação brasileira concorre com a violência mais cruel, que é a ausência plena do papel do Estado.

## REFERÊNCIAS

ARROYO, Miguel Gonzales. A Educação Básica e o Movimento Social do Campo. In: ARROYO, Miguel Gonzales; FERNANDES, Bernardo Mançano. **A educação básica e o movimento social do campo por uma educação básica do campo. Brasília: 1999. p.13-53**

CARRILLO, Afonso Torres. A Educação Popular como Prática Política e Pedagógica Emancipadora. In: STRECK, Danilo R; ESTEBAN, Maria Teresa. **Educação Popular lugar de construção social e coletiva.** Petrópolis – RJ: Ed. Vozes, 2013, p. 15-31

BRASIL. **Constituição Federal de 1988.** Disponível em:  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm). Acesso em: 25/10/2018.

\_\_\_\_\_. Lei Nº 9394/96 que institui as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Disponível em:

<https://www.google.com.br/search?q=ldb&oq=ldb&aqs=chrome..69i57j0j35i39j0l3.1429j0j7&sourceid=chrome&ie=UTF-8>. Acesso em: 07/08/2018.

\_\_\_\_\_. **Educação de Adultos em Retrospectiva 60 anos de CONFINTEA.** In: IRELAND, Timothy Denis; SPEZIA, Carlos Humberto (Orgs). Brasília. 2014.

\_\_\_\_\_. **Documento Nacional Preparatório à VI Conferência Internacional de Educação de Adultos CONFINTEA.** Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/expansao-da-rede-federal/194-secretarias-112877938/secad-educacao-continuada-223369541/14240-confitea-documento-base>. Acesso em: 25/10/2018.

\_\_\_\_\_ **Plano Nacional de Educacional. Disponível em:**

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2014/lei/113005.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/113005.htm). Acesso em: 07/08/2018.

\_\_\_\_\_ **Parâmetros Curriculares Nacionais. Disponível em:**

<http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/livro01.pdf>. Acesso em: 07/08/2018.

\_\_\_\_\_ **DECRETO Nº 7.352, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2010. Disponível em:**

<http://portal.mec.gov.br/docman/marco-2012-pdf/10199-8-decreto-7352-de4-de-novembro-de-2010/file>. Acesso em: 07/08/2018. .

FÁVERO, Osmar. Paulo Freire, Movimentos Sociais e Adultos. In: STRECK, Danilo, R; ESTEBAN, Maria Teresa (Orgs.). **Educação Popular lugar de construção social coletiva**. Petrópolis – RJ: Ed. Vozes, 2013. p.49-63.

GONSALVES, Elisa Pereira. **Conversando sobre iniciação à pesquisa científica**. 5. Ed. Campinas, SP. Editora Alínea, 2011.